



PROJETO DE LEI Nº 033/2025, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

APROVADO

EM: 05 / 12 / 2025

Presidente
PRESIDENTE

Wellington P.
1º SECRETÁRIO

"Institui o Programa/Bolsa Auxílio Permanência para Estudantes da Modalidade EJAI – Educação de Jovens, Adultos e Idosos da Rede Municipal de Ensino do Município de Ibititá – BA e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa/Bolsa Auxílio Permanência, destinada à concessão de auxílio financeiro a estudantes com 15 anos ou mais regularmente matriculados e frequentes na Modalidade EJAI - Educação de Jovens, Adultos e Idosos da Rede Municipal de Ensino de Ibititá - BA, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º O Programa/Bolsa Auxílio Permanência, de que trata esta Lei, terá por objetivos:

- I – Promover a permanência, aproveitamento e assiduidade escolar de estudantes Jovens, Adultos e Idosos, em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II – Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão escolar;
- III – Combater a infrequência, abandono e evasão gerados por baixo rendimento ou pela necessidade da geração de renda;
- IV – Contribuir para a permanência e diplomação dos estudantes jovens e adultos no ensino fundamental;
- V – Aumentar os índices de escolaridade e desenvolvimento educacional da população jovem e adulta da cidade de Ibititá - BA.

Art. 3º O Programa/Bolsa Auxílio Permanência, de que trata esta Lei, somente será concedida aos estudantes que cumpram os seguintes requisitos:

- I – Ter no mínimo 15 anos de idade;
- II – Estar regularmente matriculado na modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino;

III – Possuir, comprovadamente, frequência mínima mensal de comparecimento a 75% das aulas e condições de avanço escolar;

IV – Atendam a pelo menos um dos critérios relacionados abaixo:

- a) Programa Bolsa Família (PBF);
- b) Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- c) Benefício Previdenciário no valor de até dois salários mínimos;
- d) Renda domiciliar per capita inferior a ½ (meio) salário mínimo;
- e) Rendimento médio da mulher responsável pelo domicílio inferior a ½ (meio) salário mínimo;
- f) Autodeclaração de próprio punho de hipossuficiência.

§1º Compete à Escola Municipal emitir comprovantes referentes a este artigo, bem como, dar ciência à SEMED sobre irregularidades relacionadas ao pagamento da Bolsa Auxílio Permanência.

§2º Para fins de comprovação da efetiva participação escolar o estudante beneficiário deverá comprovar junto à escola o protagonismo em eventos ou organizações da comunidade, tais como:

- a) "Conselho Escolar";
- b) "Grêmio Estudantil";
- c) Apresentação de pesquisas e projetos com possibilidade de participação e representação institucional;
- d) Participação comprovada em cursos, oficinas, fóruns, palestras, seminários realizados por instituições com autorização de funcionamento e relevância social;
- e) Participação em ações de organizações não governamentais - ONG's;
- f) Participação em Conselhos Municipais;
- g) Participação em Associações Comunitárias e culturais;
- h) Participação na organização de eventos e ações de voluntariado;
- i) Publicação de textos ou desenhos em impressos ou meios virtuais;
- j) Autoria em músicas, filmes ou vídeos publicados de forma individual ou coletiva;
- k) Participação em programas de formação inicial para o jovem trabalhador;

- l) Participação em grupos de teatro, dança e música dentro ou fora da escola;
- m) Participação em times esportivos amadores ou profissionais dentro ou fora da escola;
- n) Encontros e reuniões realizadas pela PMI - Prefeitura Municipal de Ibititá - BA;
- o) Declaração de frequência assídua de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de presença;
- p) Declaração de matrícula, em se tratando de aluno que até então não integrada a rede pública de ensino;
- q) Atividades afins.

Art. 4º Farão jus ao pagamento do Programa/Bolsa Auxílio Permanência os alunos que, além de comprovarem o cumprimento dos requisitos do art. 3º, aceitarem e assinarem - pessoalmente, ou por meio de seus pais ou representantes legais, se menores não emancipados - o Termo de Compromisso próprio.

Art. 5º O Programa/Bolsa Auxílio Permanência será pago aos pais ou ao responsável legal do aluno menor de idade e diretamente ao aluno maior ou emancipado, por transferência bancária.

Art. 6º O valor da Bolsa Auxílio será de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, sendo pago anualmente ao estudante que cumprir os requisitos do art.3º.

Art. 7º O Programa/Bolsa Auxílio Permanência será pago por no máximo o período igual à duração do curso da EJAI - Educação de Jovens, Adultos e Idosos do Ensino, a partir da comprovação da frequência e do relatório de avaliação que indique efetiva participação e condições de avanço e aprovação emitidos pela instituição escolar.

Art. 8º Perderá, imediatamente, o direito ao recebimento da bolsa o aluno que:

- I – A qualquer tempo, deixar de cumprir com os requisitos do art. 3º;
- II – Tiver faltas injustificadas de 05 dias consecutivos;
- III – Encerrar sua matrícula na Rede Municipal de Ensino;
- IV – Praticar qualquer ato ilegal ou fraudulento, a fim de burlar o sistema do Programa/Bolsa Auxílio, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, como a devolução do valor recebido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ-BA, em 27 de novembro de 2025.


AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal